

GRUPO GIANT STEPS

# Política de PLD-FT

DIRETORIA DE RISCO & COMPLIANCE

JAN-20

[gscap.com.br](http://gscap.com.br)

**GRUPO GIANT STEPS**

v20.1.0

**GIANT STEPS CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.  
CNPJ/MF nº 17.021.922/0001-88**

Rua Elvira Ferraz, 250 – cj 407  
ED. FL OFFICE  
CEP: 04552-040 – São Paulo/SP  
Tel: + 55 (11) 2533 2820

[gscap.com.br](http://gscap.com.br)

**ZEITGEIST TECH INVESTIMENTOS LTDA.  
CNPJ/MF nº 04.870.394/0001-90**

Rua Elvira Ferraz, 250 – cj 407  
ED. FL OFFICE  
CEP: 04552-040 – São Paulo/SP  
Tel: + 55 (11) 2533 2820

[gscap.com.br](http://gscap.com.br)

Esta política é de propriedade do Grupo Giant Step se não está autorizada a cópia uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma forma

Canal de denúncia  
denuncia@gscap.com.br

## Índice

Índice	2
1. Introdução	3
2. Diretoria de Risco e Compliance	3
3. Lavagem de Dinheiro	4
4. Financiamento ao Terrorismo	6
5. Procedimentos internos – Classificação dos Clientes	6
6. Normas Reguladoras	7
7. Indícios de Lavagem de Dinheiro	9
8. Comunicação aos Órgãos Reguladores	10
9. Treinamentos	10

## 1. Introdução

O Grupo Giant Steps ressalta a sua plena intenção cooperativa no sentido de contribuir e cooperar com as autoridades fiscalizadoras e punitivas competentes para fins de coibição de qualquer degradante ato que consubstancia qualquer intenção financeiramente criminosa.

No tocante à esta política, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

- prevenção e o combate a quaisquer atos ilícitos deverão ser aplicados em todas as atividades do Grupo Giant Steps;
- para a aceitação de clientes, e contratação de novos colaboradores, empresas terceirizadas, fornecedores, representantes ou correspondentes, todos os colaboradores do Grupo Giant Steps devem observar integralmente o disposto na presente política, nas normas, bem como em toda legislação e regulamentação aplicável;
- não é permitido, em hipótese alguma, dar conhecimento ao cliente ou a terceiros, salvo os colaboradores diretamente envolvidos ou as autoridades competentes, sobre o fato de terem sido solicitadas informações sobre determinada operação pelas autoridades, parceiros, ou ainda que determinada operação esteja sendo analisada por possível vinculação com lavagem de dinheiro; e
- o Diretor de Risco, Regulação e *Compliance* deve ter acesso livre aos documentos e informações para apurar os casos de suspeitas de irregularidades.

## 2. Diretoria de Risco e Compliance

Embora todos os Colaboradores do Grupo Giant Steps devam manter-se atentos quanto a qualquer suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, serão de responsabilidade suplementar do Diretor Risco, Regulação e de Compliance:

- implementar e acompanhar o cumprimento das normas e legislações referente à Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- garantir a efetividade e consistência do acompanhamento e as comunicações exigidas pelas autoridades competentes;
- decidir pela aceitação ou não de clientes PEP – Pessoas Politicamente Expostas;
- propor atualização e melhoria dos procedimentos de controles internos no tocante a prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com novos métodos e técnicas de prevenção, bem como garantir a adequação das normas e políticas internas à legislação e regulamentação vigentes; e
- disseminar a cultura de controles internos, divulgando a política e normas internas relacionadas ao tema e se necessário apresentar informativos com direcionamentos e boas práticas no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro.

O Grupo Giant Steps atuará em conjunto com o administrador e distribuidores dos fundos de investimento e exigirá de tais contratantes os mesmos padrões e critérios de Compliance aos quais se submete e contará com esforços destes para confirmar informações acerca da identidade de clientes e prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

### 3. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro, ou branqueamento de capitais, consiste na incorporação à economia legal de bens e valores que têm sua origem em “macro criminalidade”. Em outras palavras, é o processo pelo qual o criminoso busca emprestar uma aparência de origem legítima a capitais de origem lícita

O processo de lavagem de dinheiro envolve geralmente três etapas independentes que podem ocorrer simultaneamente, que são:

**1. Colocação:** Para dificultar a identificação da falta de procedência legal do dinheiro, os infratores utilizam técnicas cada vez mais sofisticadas e dinâmicas, buscando colocar os recursos ilegais em circulação, fracionando valores que transitam pelo sistema financeiro por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens e, para isso, buscam estabelecimentos que trabalham com dinheiro em espécie, para ocultar sua origem;

2. Ocultação: Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, apagando as suas evidências, buscando dificultar uma investigação sobre a origem do dinheiro. Os infratores buscam movimentá-lo de forma eletrônica, fazendo múltiplas transferências, utilizando sempre que possível, contas anônimas, - preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário- ou realizando depósitos em contas “fantasmas”; e

3. Integração: Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico-financeiro.

De acordo com a Carta Circular do Banco Central do Brasil N° 3542/12, são listadas algumas situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro:

- a) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- b) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- c) Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informado com o padrão apresentado por associados com o mesmo perfil;
- d) Movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do associado;
- e) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- f) Realização de operações de crédito no país liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do associado;
- g) Realização de operações de crédito no país, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- h) Liquidação de operações de crédito no país por terceiros, sem justificativa aparente;

i) Funcionários, conselheiros e diretores- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente.

#### 4. Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

#### 5. Procedimentos internos – Classificação dos Clientes

Para a aceitação de clientes, e contratação de novos colaboradores, empresas terceirizadas, fornecedores, representantes ou correspondentes, todos os colaboradores do Grupo Giant Steps devem observar integralmente o disposto na presente política, nas normas, bem como em toda legislação e regulamentação aplicável.

A Diretoria de Risco e Compliance se encarregará de classificar os investidores nas diferentes classificações de risco previamente estipuladas conforme seu **Manual Know Your Client (KYC)** e decidir pela aceitação ou não de clientes classificados como alta sensibilidade.

Uma vez incluído como rol de clientes ou prestadores de serviço do Grupo Giant Steps, caberá a mesma diretoria monitorar constantemente as movimentações financeiras e o perfil de risco do cliente a fim de verificar qualquer inconsistência e/ou incompatibilidade entre o padrão de aplicações e resgates em face de seu nível financeiro.

Na hipótese de verificação de qualquer incongruência acima apontada se converter, segundo a concepção do Diretor de Risco e Compliance, em indício de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, caberá a este informar imediatamente acerca de suas suspeitas às autoridades competentes. A classificação de alta sensibilidade será dada àquele que apresentar conduta suspeita nos parâmetros estipulados e adotados pela Diretoria de Risco e Compliance.

Quando de seu efetivo ingresso no rol de investidores do Grupo Giant Steps, caberá ao Diretor de Risco e Compliance monitorar constantemente o enquadramento das movimentações financeiras vis a vis os mecanismos de controle e conhecimento de clientes acima aludidos.

Todos os clientes deverão ter suas fichas cadastrais atualizadas em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. Além disso, é feito um monitoramento periódico não superior a 12 (doze) meses dos clientes classificados como de alta sensibilidade.

## 6. Normas Reguladoras

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 463/08 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- BACEN Carta-Circular nº 2826/98 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;



→ BACEN Circular nº 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98; e

→ BACEN Carta-Circular nº 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

→ Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Em 2012, a Lei nº 9.613 foi alterada pela Lei nº 12.683 que trouxe importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como:

- (i) a extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal;
- (ii) a inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração;
- (iii) inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros;
- (iv) aumento do valor máximo da multa para R\$ 20 milhões.

## 7. Índícios de Lavagem de Dinheiro

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

→ cujos valores se afiguram objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;

- ↪ realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- ↪ evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- ↪ cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- ↪ que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- ↪ realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; e
- ↪ cujo grau de complexidade e risco se afiguram incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante. Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:
  - ↪ criar resistência em facilitar as informações necessárias para a de conta; ↪ declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
  - ↪ abrir conta e autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

## 8. Comunicação aos Órgãos Reguladores

A Diretoria de Risco e Compliance comunicará ao COAF, no prazo de 24 horas a contar da conclusão da operação ou da proposta de operação, as transações suspeitas. Nos termos do artigo 11 da Lei 9.613/1998 e do parágrafo segundo do artigo 7º da Instrução CVM nº 301/99, as comunicações feitas de boa-fé não darão origem a qualquer responsabilidade civil ou administrativa para a pessoa que comunicou tal evento.

As comunicações realizadas têm caráter confidencial e devem ser restritas aos colaboradores envolvidos no processo de análise. Todos os registros deverão ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

No caso de ausência de qualquer evento durante o ano civil, o Grupo Giant Steps irá atestar a inexistência de tais operações até o dia 31 de janeiro de cada ano subsequente através do SISCOAF (“Comunicação de Não Ocorrência” ou “Declaração Negativa”).

## 9. Treinamentos

A área de Risco e Compliance, deve proporcionar a todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios treinamentos que visem revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Os colaboradores do Grupo Giant Steps são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta política e regulamentações vigentes, e no caso de suspeitas de qualquer operação com envolvimento com crime de lavagem de dinheiro, devem informá-las imediatamente à Diretoria de Riscos e Compliance, que tomará as medidas cabíveis.